



DECRETO Nº 8.713, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Proíbe a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Pato Branco, por tempo indeterminado, a partir de 20 de junho de 2020, das 22:00 às 06:00 horas.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo, com o artigo 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4319 de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada no Decreto Municipal nº 8.641 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Estado do Paraná nº 5, de 15 de abril de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Pato Branco, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Pato Branco, por tempo indeterminado, a partir de 20 de junho de 2020, das 22:00 às 06:00 horas .

Parágrafo único: A multa pelo descumprimento do previsto neste artigo é a mesma do Decreto Municipal nº 8.689 de 21 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Não se aplica a proibição do disposto no artigo anterior em relação às seguintes atividades:

- I – Serviços médicos e hospitalares;
- II – Farmácias e laboratórios;
- III – Serviços funerários;
- IV – Serviços de segurança pública ou privada;
- V – Serviços de táxi e aplicativos;
- VI – Serviços de delivery e drive thru;
- VII – Transporte de cargas, principalmente gêneros alimentícios;
- IX – Comercialização de medicamentos, alimentos e bebidas pelo sistema delivery;

Art. 3º. Os serviços de alimentação (restaurantes e similares) funcionarão até às 22:00 horas.

Art. 4º. Serviços autorizados a funcionarem pelo sistema de delivery funcionarão somente até às 23:00 horas, sendo vedado o atendimento após este horário.

Art. 5º. É expressamente proibida a aglomeração de pessoas em postos de combustíveis ou quaisquer espaços públicos ou privados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito